



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## **CONTRATO Nº 082/2018**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Fundo Municipal de Educação** inscrita no CNPJ 16.677.738/0001-28, situada à Rua Garantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Imasa, Poste 140, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MESSIAS & CASTRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.490.947/0001-30, com sede à Av. Robson Wencerlens Gurjão s/n, Lote 03 – Núcleo Urbano, na cidade de Redenção-PA, neste ato representado por sua Sócia Proprietária a Sr.ª **MARIA DE JESUS TAVARES DE CASTRO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 565.936.352-00 e Carteira de Identidade RG nº 3492594-7773668 – SSP-GO, residente e domiciliada na Rua Luiz Vargas Dumont nº 14 – Setor Novo Horizonte, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2018**, de 27/02/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VASILHAMES, RECARGA DE GÁS E ÁGUA MINERAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA** - Devido à falta de condições de armazenagem e depósito, o Município fará a retirada dos produtos licitados de acordo com as suas necessidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, à importância licitada, global prevista e estimada de **R\$ 94.213,00 (Noventa e quatro mil duzentos e treze reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em 30(trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

**§ Único** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1515 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.122.1203 2071 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

12.122.1203 2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1 – Dos Direitos - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) O CONTRATANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Possuir o(s) Produto(s) contratado(s) sempre que for solicitado;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designada pelo setor de compras, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiário de informações pertinentes a essa atribuição, art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 05 de Março 2018.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira  
Secretario Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**MESSIAS & CASTRO LTDA - ME**  
Maria de Jesus Tavares de Castro  
Sócia Proprietária  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: